



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PUBLICIDADE

(Art.º 8º do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções)

Substituição por período duradouro e acumulação de funções no Juízo de Família e Menores de Santa Maria da Feira – Juiz 2, com efeitos reportados desde 01 de setembro de 2023 até ao regresso ao serviço da Senhora Juíza ausente ou ocorrência de alguma circunstância que justifique alterar a medida.

De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, a 24 de agosto de 2023 a concordar com a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Aveiro, sufragada pela Exma. Senhora Vogal da área das Relações do Porto e de Guimarães, tendo em vista colmatar as necessidades de serviço verificadas no Juízo de Família e Menores de Santa Maria da Feira – lugar de Juiz 2, faz-se pública a seguinte medida gestonária de acumulação de funções:

a) - a Senhora Juíza que ocupa o lugar de Juiz 1 do Juízo do Família e Menores de Santa Maria da Feira, com o auxílio dos juízes estagiários que tem a seu cargo, ao abrigo do regime de substituição por período duradouro, ficará incumbida de todos os processos de natureza urgente (designadamente processos de promoção e proteção, processos tutelares educativos e processos tutelares cíveis nos termos previstos nos artigos 13.º e 44.º-A do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 08 de setembro) e ainda dos processos não urgentes com número terminado nos algarismos 4 e 5;

b) - o Senhor Juiz que ocupa o lugar de Juiz 3 do Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira, ao abrigo do regime de acumulação de funções, ficará incumbido dos processos não urgentes com número terminado nos algarismos 6, 7 e 8;

c) – a Senhora Juíza que exerce funções no lugar de Juiz 3 do Juízo Local Cível de Santa Maria da Feira, ao abrigo do regime de acumulação de funções, ficará incumbida dos processos não urgentes com número terminado nos algarismos 9 e 0;

d) - os restantes processos não urgentes, com número terminado nos algarismos 1, 2 e 3, serão assegurados pela Senhora Juíza do Quadro Complementar, já afetada ao lugar a título de reforço.

A substituição e acumulação de funções por parte das Senhoras Juízas e do Senhor Juiz abrangerão a tramitação do expediente diário e a realização das diligências dos processos de que ficarão incumbidos, que realizarão nos dias de maior conveniência em função do seu próprio serviço, tendo ainda em conta a disponibilidade



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

do Ministério Público e de sala de audiência, procedendo aos reagendamentos que se revelem estritamente necessários.

Aveiro, 11 de setembro de 2023.

(data da publicação da medida gestonária na página eletrónica da Comarca)